PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 4977 de 10/09/2010

LEI Nº 3.444 DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no "caput" deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 2º O Executivo deverá realizar curso de capacitação para os professores da rede municipal de ensino.

§ 1º Promover oficinas, rodas de diálogo e passeios-estudo sobre temas ligados ao acesso à justiça, educação, cultura, esporte e lazer e à proteção à criança e ao adolescente, seus direi tos e deveres, com alunos matriculados escolas municipais.

§ 2º Para atender o que trata este artigo o Município deverá criar uma comissão auxiliar entre Secretaria Municipal de Educação, Ministério Público e Conselho da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 43/2010, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Luiz Augusto Silva .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA